



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
8ª REGIÃO FISCAL



PROCESSO Nº	DECISÃO SRRF/8ª RF/DIANA Nº 48, de 09 de abril de 1997
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa:

CÓDIGO TIPI:

Mercadoria

Rodas próprias para veículos automóveis das posições 8701 a 8705, equipadas com pneumáticos inflados e balanceadas:

~~8708.70.10~~

~~De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10~~

~~8708.70.90 Ex 01 De veículos das posições 8702, 8704 (exceto a subposição 8704.10) e 8705 e da subposição 8701.20~~

~~8708.70.90~~

~~Outras~~

~~**Dispositivos Legais:**~~

~~RGI's 1.^a e 6.^a (textos da posição 8708 e da subposição 8708.70), c/c RGC-1, todas da TIPI aprovada pelo Decreto n.º 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da posição 8708 (Decreto n.º 435/92)~~

DECISÃO REVOGADA PELA IN RFB Nº 1.464/2014.

RELATÓRIO

A interessada consulta sobre a classificação fiscal na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI do produto que assim descreve, renovando consulta anteriormente formalizada sob n.º 10880.000764/96-51, nos termos do disposto no Art. 48, §13, inc. II da Lei 9430/96:

(informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

1. Segundo a interessada “o produto em questão (conjunto pneu/roda) é montado em estabelecimento da consulente, sendo que, em virtude dessa operação, os pneus (... já acoplados às rodas) são entregues inflados e com as rodas balanceadas.”

Esclarecem as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado-NESH, em seus comentários à posição 87.08:

“A presente posição compreende o conjunto das partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, desde que, entretanto, estas partes e acessórios satisfaçam às duas seguintes condições:

1º) Serem reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos veículos desta espécie.

2º) Não serem excluídos pelas Notas da Seção XVII (ver as Considerações Gerais desta Seção).

Entre estas partes e acessórios, podem citar-se: ...

L) As rodas (de chapa estampada, de aço moldado, de raios, etc.), mesmo equipadas com protetores ou pneumáticos, lagartas e os jogos de rodas para máquinas com lagartas, aros (jantes*), discos, raios e calotas (tampões) para rodas” (sublinhou-se).

2. Consistindo em roda equipada com pneu, cabe concluir que se trata de produto abrangido pela posição 8708- “Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.08”, em especial pela subposição 8708.70- “Rodas, suas partes e acessórios.”

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, proponho, com fundamento nas RGI 1.^a e 6.^a (textos da posição 8708 e da subposição 8708.70) c/c RGC-1, todas da NCM/SH, bem com nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (versão luso-brasileira) da posição 8708, se responda à interessada que o produto em questão classifica-se na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 2.092/96 (D.O.U. de 11/12/96) da seguinte forma:

	Rodas próprias para veículos automóveis das posições 8701 a 8705, equipadas com pneumáticos inflados e balanceadas:
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.70.90- Ex 01	De veículos das posições 8702, 8704 (exceto a subposição 8704.10) e 8705 e da subposição 8701.20
8708.70.90	Outras

À consideração superior

Fernando José Meira Rocha
AFTN - matr. n° 3.027.164-9

ORDEM DE INTIMAÇÃO

De acordo.

No uso da competência prevista no artigo 48, § 1º, inciso II da Lei nº 9.430/96- D.O.U. de 30/12/96, que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria 0800/G n.º 021/97 (D.O.U. de 01/04/97), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo.

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência da interessada e posterior arquivamento.

São Paulo, 09 de abril de 1997

Sérgio Afanasieff
Chefe da DISIT/SRRF/8ª RF
Competência Delegada
Portaria 0800/G- n.º 021/97